



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA NO ATO DA MATRÍCULA EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE - RELEVÂNCIA SOCIAL DA PROPOSTA. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 222/2013**, de autoria do Vereador ERIBERTO RAFAEL. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise, com esteio no Art. 7º, II da Lei Orgânica do Município do Recife e Art. 1º da Lei 16.004/95 (Código Municipal de Saúde) estabelece a obrigatoriedade de apresentação pelos pais do Cartão de Vacina no ato da matrícula da criança em Creches e Escolas Públicas do Município do Recife. A omissão dos pais no momento da matrícula implicará em comunicação formal ao Conselho Tutelar, não obstando a efetivação da matrícula.

A Saúde é direito social e dever do estado (Arts. 6º e 196 da Constituição Federal), sendo competência concorrente da União, Estados e Municípios sua disponibilização e regulamentação, razão pela qual se impõe a adoção de medidas por todas as esferas de governo para sua implementação e eficiência.

O projeto de lei em questão visa a dar maior efetividade ao controle do histórico de vacinação das crianças recifenses, máxime aquelas cuja família não possui renda considerável ou esclarecimento suficiente a que participe ativamente dos programas de vacinação disponibilizados pelo Governo. Trata-se de forma eficiente de controle desse histórico, o que proporcionará a higidez e erradicação de doenças neste Município e um melhor desenvolvimento das crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Outro fator importante no projeto é a comunicação formal ao Conselho Tutelar em caso de omissão dos pais, o que traz um conteúdo educativo e ao mesmo tempo repressor implícito nessa exigência legal, o que obrigará os pais das classes de menor poder econômico a atentar para a saúde de seus filhos, o que de outro modo se tornaria difícil. O Conselho Tutelar é órgão já dotado de legitimidade junto a essa população e acerca do qual o sentimento é de respeito, o que imprimirá eficiência à exigência legal de apresentação do cartão de vacina. Saliente-se, a propósito, que a comunicação ao Conselho não obstará o ato da matrícula, uma vez que não se poderia negar o acesso à educação por esse motivo.

Destarte, inegável a relevância social do Projeto de Lei em análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 222/2013**, de autoria do Vereador ERIBERTO RAFAEL.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de novembro de 2013.

Rogério De Lucca

Presidente – Relator

Almir Fernando

Vice-Presidente

Aimée Carvalho

Membro Efetivo

Eduardo Chera

Membro Suplente

Jairo Britto

Membro Suplente